



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº: 509719/2008
Processo COPAM Nº: 00184/1986/006/2005

ADENDO AO PARECER TÉCNICO DIINQ Nº 101/2008

Empreendedor: CURTIDORA ITAÚNA LTDA. Empreendimento: Unidade Industrial CNPJ: 21.253.596/0001-01 Atividade: Fabricação de couro por processo completo Endereço (corresp): Rodovia MG 050, km 91 – Distrito Industrial Município: Itaúna /MG Referência: Solicitação de alteração da disposição final dos resíduos sólidos gerados nas diferentes etapas do processo produtivo.	DN	Código	Classe
	74/04	C-03-02-6	6

O presente parecer, aqui denominado como ADENDO, objetiva subsidiar a URC-ASF tendo em vista a solicitação da empresa em proceder a alterações na disposição final de seus resíduos sólidos. Ressalta-se que em 25/07/2006 a Câmara de Atividades Industriais do COPAM - CID concedeu à Curtidora Itaúna Ltda a Revalidação de sua Licença de Operação, com validade até 25/07/2010, tendo sido subsidiada pelo Parecer Técnico DIINQ Nº 101/2006.

Em 22/04/2008 e 10/07/2008 a empresa apresentou na SUPRAM-ASF dois documentos, protocolados sob nºs R045061/2008 e R081794/2008, respectivamente, nos quais esta vinha solicitar uma alteração quanto a disposição final dos resíduos sólidos denominados, “lodo do caleiro”, “resíduos de carnaças” e “borra de sebaria”, caracterizados segundo a NBR 10.004 da ABNT, como resíduos classe II.

Quando da aprovação da análise da Revalidação da Licença de Operação, esses resíduos eram misturados aos resíduos sólidos, classe I (ABNT 10.004) gerados a partir do setor de Purga/Piquel que já utilizam o chromo no seu processo produtivo.

A partir da análise da documentação apresentada, verifica-se que a empresa procedeu a uma otimização de seu processo o qual possibilitou a desidratação dos resíduos sólidos, classe II gerados antes da etapa do curtimento. Esta otimização acarretou, dentre outras coisas, à minimização do consumo de água nova pela empresa devido à reutilização da mesma no processo produtivo.

A seguir foi apresentado um comparativo do gerenciamento dos resíduos, no modelo anterior aprovado na RVLO da empresa (QUADRO 1), e no modelo pleiteado (QUADRO 2), considerando as quantidades, denominações e destinação final dos mesmos.

Data: 08/08/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Aline Faria Souza Trindade	MASP: 1.155.076-1	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 0.486.607-5	

QUADRO 1 – Modelo de Gerenciamento de Resíduos aprovado na RVLO

Resíduo	Denominação anterior	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destinação Final
			Máxima	Média		
Lodo da ETE + Borra da sebaria/carnaças + Lodo do caleiro	Aparas caldeiradas A + Aparas Caldeiradas B + Sebo bovino +Borra de sebo.	ETE	22.836	12.015	I	Pró-Ambiental, SARPI e Essencis

QUADRO 2 – Modelo de Gerenciamento de Resíduos pleiteado pela empresa

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destinação Final
		Máxima	Média		
Lodo da ETE	ETE	13.636	6.820	I	Pró-Ambiental, SARPI e Essencis
Borra da Sebaria/Carnaças	Sebaria; Pré-descarne/Descarne	4.050	1.950	II-A	Pró-Ambiental, SARPI e Essencis
Lodo do Caleiro	Remolho/Caleiro	5.150	3.245	II-A	Pró-Ambiental, SARPI e Essencis
TOTAIS:		22.836	12.015		

Fazendo uma análise comparativa dos QUADROS 1 e 2, verifica-se que as alterações pleiteadas pela empresa diminuirão em aproximadamente 40% a parcela de resíduos sólidos classe I.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao Parecer técnico/jurídico que subsidiou o julgamento da Revalidação da Licença de Operação, e devida à alteração do destino dos resíduos sólidos conforme relatado acima.

Como o julgamento e aprovação da revalidação se deram com fulcro no Parecer proferido pela DIINQ, o qual não contemplou a atual forma de destinação dos resíduos sólidos do processo produtivo, faz se necessária à apreciação dos conselheiros desta URC-COPAM, por questão de competência, conforme preceitua o Decreto 44.667/2007.

CONCLUSÃO

Assim sendo, o presente ADENDO sugere o deferimento do pleito da empresa, por questão de legalidade e por entender que as modificações apresentadas serão

positivas, não somente sob o ponto de vista econômico da empresa, decorrente da economia propiciada frente aos custos de transporte e disposição final do resíduo classe I, mas principalmente por questões ambientais, visto que no modelo anterior ocorria contaminação do resíduo classe II pelo resíduo classe I, aumentando o passivo ambiental de resíduos classe I no ambiente, ainda que esses recebessem destinação ambientalmente adequada, considerando ainda a menor utilização dos recursos hídricos.